



Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração
do Centro Hospitalar Universitário São João (CHSJ) E.P.E.
P/email: ca@chsj.min-saude.pt

STSS/AN/112

Pr/N/. 6x328y.20.002

SMI, 26 de Março de 2020

Assunto: Plano de contingência, direitos dos trabalhadores.

Exmo. Senhor Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo

O Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS), legítimo representante dos seus associados, profissionais da carreira de Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT), tem sido confrontado com denúncias constantes da ausência de um plano de contingência que permita garantir o normal funcionamento de cada serviço, garantindo medidas de proteção aos trabalhadores.

Entendemos que é da responsabilidade de V. Exa a criação de procedimentos alternativos a aplicar a todos os serviços (com as necessárias adaptações) que salvaguarde a atividade e resposta às necessidades atuais.

Para tal, reconhecemos ser urgente a criação de uma reserva de contingência em termos de recursos humanos que permita, por um lado, manter a capacidade de resposta e por outro ter uma equipe, em prontidão.

Com a adoção de medidas de prevenção e controlo de infeção, racionalizando a utilização de recursos, protege-se os profissionais diretamente envolvidos no combate ao Covid-19, assim como se assegura uma continuidade na prestação de cuidados, sem nunca comprometer, mais do que o inevitável a segurança e saúde no trabalho e a continuidade de prestação do serviço público.

Relembramos que são obrigações gerais do empregador, assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho, combater os riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção. (Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro)



Caso, não emane de V. Exa a adoção de orientações, claras e objetivas, transversais aos vários serviços, continuaremos a assistir ao uso abusivo e descoordenado de medidas isoladas, por falta de diretrizes, que mais não faz do que pôr em risco todos os profissionais em simultâneo. Do mesmo modo, e fazendo jus à vossa política de comunicação, solicitamos que do conteúdo dessas medidas seja dado conhecimento a todos os TSDT da instituição que superiormente preside.

Como se não bastasse, algumas dessas medidas isoladas, estão a impor o isolamento profilático, descoordenado, em dias alternados, não cumprindo com o período mínimo necessário de vigilância e com a utilização abusiva do banco de horas.

Ora, implementação de medidas de saúde pública aplicáveis em contexto laboral com o objetivo reduzir o risco de transmissão, visa reduzir o perigo de contágio e salvaguardar as necessidades de resposta e operacionalidade dos serviços, mantendo equipas de TSDT disponíveis e em prontidão, não podendo estas comprometer a sua retribuição nem a carga horária mensal. Conforme o previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, no seu artigo 134, nº2 alínea j), as faltas motivadas por isolamento profilático, e que no quadro atual servem para manter a operacionalidade das equipas, são justificadas mesmo que durante esse período não se encontrem em atividade.

Assim, sugerimos a V. Exa que a exemplo do já preconizado por outras entidades do Serviço Nacional de Saúde, delibere um plano de contingência de reserva e isolamento profilático no âmbito do Despacho nº 2836-A/2020, Despacho nº 2875-A/202, no sentido de mitigar o risco de exposição dos TSDT assegurando a total operacionalidade da prestação de cuidados.

Ficando a aguardar uma vossa resposta, naturalmente urgente, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos

A Direção Nacional

A Vogal

Assunção Nogueira